

Portaria Interministerial MIR/MCT/MICT/MC nº 138, de 03.08.94

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993** e nas alíneas "r" e "s" do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolvem:

Art. 1º Dar nova redação ao **Anexo da Portaria Interministerial MIR/MCT/MICT/MC nº 272, de 17 de dezembro de 1993**, que passa a vigorar com o seguinte texto:

---

**"ANEXO**

<b>NBM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
8471.99.0902	- Multiplexadores de Dados
8471.99.0903	- Central de Comutação
8504.40.9999	- Qualquer outro Conversor estático (fonte de alimentação chaveada, de uso exclusivo em telecomunicações)
8517.30.0000	- Aparelhos de Comutação para Telefonia e Telegrafia
8517.40.0000	- Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora
8517.81.0000	- Outros aparelhos para telefonia
8517.82.0200	- Aparelhos de Multiplexação
8517.82.9900	- Outros aparelhos para Telegrafia
8525.20.0199	- Qualquer outro aparelho transmissor/emissor com aparelho receptor incorporado para radiotelefonia ou radiotelegrafia, exceto telefone celular operando exclusivamente em tecnologia analógica AMPS e aparelhos transceptores de radiocomunicações não digitais, inclusive os portáteis tipo "walkie-talkie" e "handie-talkie".
9030.40.0000	- Outros instrumentos e aparelhos para telecomunicações."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÚZIO ALVES  
JOSÉ ISRAEL VARGAS  
ÉLCIO ÁLVARES  
DJALMA BASTOS DE MORAES

Publicada no D.O.U. de 04.08.94, Seção I, pág. 11.726.